

**OFÍCIO Nº 242/2026-GAB**

Várzea Alegre, CE, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 040, de 02 de junho de 2026.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. Possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei Nº 040, de 02 de junho de 2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria institucional com as Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC para a realização de programa de formação continuada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para servidores da educação municipal, custeado com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 02 / 06 / 2026  
Isis Caroline  
FUNCIONÁRIO

às 9:43h

## PROJETO DE LEI Nº 040, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria institucional com as Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC para a realização de programa de formação continuada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para servidores da educação municipal, custeado com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere com a instituição de ensino superior Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC, visando a implementação de Programa de Educação Permanente e Formação Continuada para os profissionais da rede municipal de educação.

**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo a qualificação técnica e científica dos profissionais da educação municipal, mediante a oferta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, voltado ao atendimento educacional especializado, inclusão escolar e aprimoramento das práticas pedagógicas.

**Art. 3º** O Município de Várzea Alegre – CE poderá custear 100% (cem por cento) do valor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, para até 100 (cem) servidores da educação municipal por turma, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O custeio será realizado mediante processo administrativo regular, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º O programa será realizado em regime de educação permanente, sendo autorizada a abertura de novas turmas sucessivas após a conclusão da turma anterior, de acordo com a necessidade da rede de ensino e da disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 4º** A seleção dos servidores beneficiados pelo programa deverá observar critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando:

- I – profissionais da educação em efetivo exercício;
- II – profissionais que atuem diretamente no processo de ensino-aprendizagem;
- III – profissionais envolvidos no atendimento educacional inclusivo;
- IV – critérios técnicos definidos em edital ou ato administrativo próprio.

**Art. 5º** Os recursos utilizados para execução desta Lei poderão ser provenientes da parcela de até 30% dos recursos do FUNDEB destinados às demais despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto na legislação federal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará o disposto na Lei nº 14.113/2020, que autoriza a utilização de recursos para capacitação e formação continuada de profissionais da educação básica.

**Art. 6º** A parceria com a instituição de ensino superior poderá incluir:

- I – oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;
- II – programas de extensão e capacitação;
- III – formação continuada de professores e gestores escolares;
- IV – atividades de pesquisa e inovação pedagógica;
- V – desenvolvimento de metodologias voltadas à educação inclusiva.


**Art. 7º** A cooperação institucional entre o Município de Várzea Alegre - CE e as Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC poderá ser formalizada por meio de convênio, termo de cooperação técnica ou acordo de parceria, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,  
Em 02 de junho de 2026.

  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI Nº 040, DE 02 DE JUNHO DE 2026**

**Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria institucional com as Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC para a realização de programa de formação continuada em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para servidores da educação municipal, custeado com recursos do FUNDEB, e dá outras providências.”

A presente proposição tem como objetivo fortalecer as políticas públicas educacionais do Município de Várzea Alegre, especialmente no que diz respeito à formação continuada dos profissionais da educação básica, com foco na educação inclusiva e no atendimento educacional especializado.

A proposta busca viabilizar parceria institucional com as Faculdades Integradas do Ceará – UNIFIC para oferta de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, área reconhecida nacionalmente pela sua relevância no acompanhamento e desenvolvimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades educacionais específicas.

A formação em ABA representa importante instrumento técnico e pedagógico para qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino, permitindo maior eficiência no processo de inclusão escolar, fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Importante destacar que a utilização de recursos oriundos da parcela de até 30% do FUNDEB para formação continuada encontra respaldo na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente no tocante às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre as quais se inclui a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação básica.

O projeto também observa os princípios constitucionais da administração pública, garantindo que o custeio da formação seja realizado mediante processo administrativo regular, com critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando transparência, impessoalidade e eficiência na seleção dos servidores beneficiados.

Além disso, a iniciativa possibilitará a continuidade do programa por meio da abertura de novas turmas sucessivas, conforme a necessidade da rede municipal de ensino e a

disponibilidade orçamentária do Município, consolidando uma política pública permanente de valorização profissional e aprimoramento da educação inclusiva.

Dessa forma, considerando a relevância social, pedagógica e administrativa da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

